CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL FRANCESCO CAPOTORTI

apresentadas em 26 de Outubro de 1978 *

Propõe que o Tribunal responda às questões suscitadas pelo Finanzgericht Hamburg, por despacho de 15 de Março de 1978, declarando que a respectiva análise não revelou elementos que afectem a validade do n.° 2, segundo parágrafo, do artigo 7.° do Regulamento (CEE) n.° 837/68 da Comissão, de 28 de Junho de 1968.

* Língua original: italiano.